



Pedido de Compra - 921/2024



Prefeitura
de
Nova Petrópolis

Acompanhe via internet em <https://novapetropolis.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
513.317.186.340.534.139

Edgar B. **SOSPUR-ADM**

Para

SFAZ-DCLC - Depa...

CC

SFAZ-DCLC - Departamento de Compras

Licitações e Contratos

7 setores envolvidos

SOSPUR-ADM

SFAZ-DCLC

SOSPUR

GP-PJ

GP-PJ-AJ

SFAZ

GP-CCI

17/06/2024 11:20

Abertura do Processo de Pedido de Compra

Escolha da Lei vigente*: Por meio do presente Processo, ora autuado por esta Secretaria, dá-se início à fase de processo de compra, na forma da Lei n. 14.133/21.

Modalidade/Tipo do Pedido de Compra*: Dispensa

Secretaria de Origem*: Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Secretário(a) da Pasta*: João Carlos da Silva

Objeto*: Peças

Número da Requisição de Compra/Necessidade*: 785

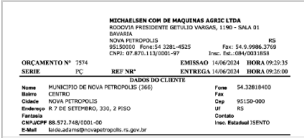
Ano da Requisição de Compra/Necessidade*: 2024

Dotação Orçamentária:

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos informa que o trator roçadeira Agrale 5105 está trabalhando no auxílio para desobstrução e recuperação de vias, vias estas que foram interrompidas por deslizamentos em função da situação de emergência ocasionado pelas chuvas do mês de maio, conforme Decreto 078/2024. A referida máquina estava sendo utilizado para limpeza lateral dos galhos, possibilitando assim que equipe responsável pela desobstrução e instalação da rede pluvial na localidade do Stihl Eck conseguisse dar sequencia ao trabalho e é de suma importância o conserto da mesma, para que possa também atender a

demanda de produtores rurais afetados na localidade, que tiveram prejuízos devido às chuvas. Salienta-se que as demais máquinas disponíveis estão destacadas também para a resposta ao desastre natural em outras localidades.

Edgar Bonho
Agente Administrativo



Orcamento.pdf

Revisar

Orçamentos



orcamento1.pdf

Revisar

Orçamentos



orcamento2.pdf

Revisar

Orçamentos



Requisicao.pdf

Revisar

Requisição de Compra

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/06/2024 11:20:55

Edgar Bonho **SOSPUR-ADM** solicitou a assinatura de Joao Carlos da Silva em Proc. Administrativo Pedido de Compra - 921/2024 .

Assinado

17/06/2024 11:21:58

Edgar Bonho **SOSPUR-ADM** assinou digitalmente Proc. Administrativo Pedido de Compra - 921/2024 com o certificado EDGAR BONHO CPF 583.XXX.XXX-15 conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho Pedido de Compra - 1- 921/2024

17/06/2024 11:37

(Encaminhado)

Pedido de Compr...

Emanuele G.

SFAZ-DCLC

GP-PJ - Procurad...

CC

pede-se parecer

Emanuele S. Gross

agente de compras e contratos

Este documento contém assinatura digital, realizada por EDGAR BONHO CPF 583.XXX.XXX-15, JOAO CARLOS DA SILVA CPF 337.XXX.XXX-49. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código F96A-9888-0743-9E2C

<https://novapetropolis.1doc.com.br/?pg=doc/ver&caixa=entrada&erros=0&itd=3&hash=F96A988807439E2C544B50BD&esconde=nao&origem=m...> 2/6

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

17/06/2024 11:37:49

Emanuele S. Gross SFAZ-DCLC mudou da etapa **Pedido de Compra** (assinado pelo secretário).

para **Parecer Jurídico**.

Despacho Pedido de Compra - 2- 921/2024

17/06/2024 13:20

(Encaminhado)

Karine H. GP-PJ

GP-PJ-AJ - Asses...

A/C Rodrigo S.
CC

—

Karine Hansen

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

17/06/2024 13:22:19

Karine Hansen GP-PJ arquivou.

17/06/2024 13:22:19

Karine Hansen GP-PJ parou de acompanhar.

17/06/2024 19:01:58

Joao Carlos da Silva SOSPUR assinou digitalmente **Proc. Administrativo Pedido de Compra - 921/2024** com o certificado **JOAO CARLOS DA SILVA** CPF 337.XXX.XXX-49 conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

Despacho Pedido de Compra - 3- 921/2024

18/06/2024 10:26

(Respondido)

Rodrigo S. GP-PJ-AJ

Envolvidos internos acompanhando
CC

Sobre situações como a submetida, este assessoramento jurídico tem reiterado o entendimento exarado no parecer 038/2024, anexo e ratificado para prosseguimento.

Att.

—

Rodrigo Fernando Schoeler Spier



Parecer Jurídico 038/2024

Consequente: Município de Nova Petrópolis – Departamento de Compras e Licitações

Objeto: Contratação por dispensa de licitação em razão de situação de emergência (art. 15, inciso VII, da Lei nº 13.023/2014) de de reator (art. 15, inciso I, da Lei nº 13.023/2014)

Parecer_038_2024__N...

Revisar

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

18/06/2024 10:26:30	Rodrigo Fernando Schoeler Spier	GP-PJ-AJ	arquivou.
18/06/2024 10:26:30	Rodrigo Fernando Schoeler Spier	GP-PJ-AJ	parou de acompanhar.

Nota interna

18/06/2024 10:32 ()

Emanuele G.

SFAZ-DCLC

Thiago de Oliveira Alves - SFAZ-DCLC

—

Emanuele S. Gross

agente de compras e contratos

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Nota interna

18/06/2024 11:53 ()

Thiago A.

SFAZ-DCLC

ARIANE CRISTINA BERTI - SFAZ

Gabriel Coelho - SOSPUR-ADM

Paulo Vitor D. Agert - GP-CCI

Encaminho parecer, sobre a opinião quanto a referida contratação. Observo que, se tampouco a assessoria consegue ter a certeza quanto a contratação por emergência, relatando em diversos pontos, a contratação por dispensa de valor, cabe ao agente de contratação **essa classificação**. Ademais, conforme ja mencionado, o Parecer jurídico é o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação (art. 53). Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica; Desta feita, no presente caso, como em outros temos essa celeuma, isso é sem segurança jurídica para procedermos com a contratação por emergência, razão pela qual, encaminho para conhecimento das pessoas acima listadas.

—

Thiago de Oliveira Alves

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Nota interna

18/06/2024 12:06 ()

Thiago A.

SFAZ-DCLC

ARIANE CRISTINA BERTI - SFAZ

Encaminho artigo, de empresa reconhecida sobre as manifestações da assessoria jurídica. Relato que o TCE-RS, possui contrato com essa mesma, comprovando a especialidade da mesma quanto as suas manifestações orientações.

Thiago de Oliveira Alves



Revisar



Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Nota interna

08/07/2024 11:32 ()

ARIANE B. SFAZ

Thiago de Oliveira Alves - SFAZ-DCLC

me parece, salvo melhor juízo, que a forma de contratação por dispensa com fundamento no art. 75, VIII está admitida pelo assessoramento jurídico (vide antepenúltimo parágrafo do parecer) onde cita que foi demonstrado pelo relato do requerente o nexo entre o veículo e a situação de emergência. também cita a existência de estimativa de despesa e justificativa de preço e admite que os demais requisitos do art 72 podem ser anexados a posteriore.

acredito que desta forma seja possível dar andamento no processo, comprometendo-se a secretaria requisitante a anexar os demais documentos, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; (pela análise do jurídico está contemplado)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



VII - justificativa de preço; (pela análise do jurídico está contemplado)
VIII - autorização da autoridade competente.

—
Ariane Cristina Berti
Secretária da Fazenda

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho Pedido de
Compra - 4- 921/2024**

08/07/2024 15:58
(Respondido)

Thiago A. SFAZ-DCLC

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Solicito o envio dos documentos citados, para podermos dar andamento ao processo.

—
Thiago de Oliveira Alves

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho Pedido de
Compra - 5- 921/2024**

15/07/2024 10:24
(Respondido)

Thiago A. SFAZ-DCLC

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Gisele Padilha Dellalibera - SFAZ-DCLC Conforme parecer jurídico, faculta-se a secretaria, em caso de emergência, "*Caso opte pela contratação na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, o processo deverá ser previamente aparelhado minimamente, nos termos da recomendação do Tribunal de Contas do Estado, mediante comprovação da existência da situação de emergência e/ou calamidade pública, conforme a legislação vigente, bem como o nexo causal entre essa situação e o objeto da contratação direta, sendo que os demais pressupostos do art. 72 poderão instruí-lo a posteriori, conforme acima destacado*", desta feita, para emissão de empenho.

—
Thiago de Oliveira Alves

Quem já visualizou? 0 pessoas

